



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO N° DL 011/2017-CPL**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Aluguel de imóvel de alvenaria para o funcionamento do depósito de Merenda Escolar da Secretaria Municipal De Educação.

**EMENTA:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.



Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, registrado sob o n° **DL 011/2017-CPL**, relativo aos documentos acostados ao feito.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do Locador Sr. PAULO RONALDO DA COSTA CAVALCANTE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa nos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº DE 01172017-C-1

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Anulação de imóvel de alienação para o funcionamento do depósito de Material Escolar da Secretaria Municipal de Educação

EMENTA: Administrativo. Ação anulatória. Licitação. Contratação Direta.

Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório nº 01172017-C-1, relativo aos documentos acostados ao processo.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo que visa à anulação do Edital nº 01172017-C-1, da Prefeitura Municipal de Costa Cavalcante, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme se encontra na Solução de Despesa anexa por meio de requerimento dos autos, pedido de solicitação de despesa para o fim de obter este processo administrativo na modalidade de dispensa de licitação, com o fim de anular o Edital nº 01172017-C-1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
PROCURADORIA JURÍDICA

Consta despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentaria no exercício 2017, Atividade 12 122 1203 2.024, Manutenção da Sec. De Educação, classificação econômica 3.3.90.36.00, Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.



Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratação feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva nos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Consta despacho do setor competente o qual informa quanto à  
proposta de despesas e programação orçamentária no exercício 2017. A unidade  
12.123.1203 - 074 - Manutenção da S.C. De Educação, classificação orçamentária  
1.3.01.36.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.



segura

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna a obrigatoriedade de  
realização de procedimento licitatório para contratação de bens e serviços  
públicos. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência  
de exceções a regra ao referir a reserva nos casos especificados no inciso. Já  
estas sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de  
realizar casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a  
administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratos e diretas  
com a contratação de certa licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação  
prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/93, além de passar os casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta  
por dispensa de licitação no presente caso, mister está o comprovado que a  
proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (Três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (Cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão de escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

Como qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser reembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providencias assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, S.M.J

Anajás (PA), 07 de Fevereiro de 2017



---

**Luiz de Souza Carneiro**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/PA nº 6.536**

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da empresa a autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias, para publicação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para efeitos dos atos, assim como a falta de inclusão do fornecedor e a justificativa de preço.

Como medida contratual desta, o preço ajustado deve ser diferente em o mercado, devendo esta situação estar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser contratado pelo Administrador Público.

Uma vez adotadas as providências assinaladas a se afastando, devidamente, da aplicação de aspectos inerentes à contratação e oportunidade, ainda se pelo respeito da contratação direta.



É o parecer, S.M.J.  
Anexo (PA) 07 de Fevereiro de 2017

Luiz de Souza Carneiro  
Fornecedor Detal do Município  
CABANA nº 0.236